

RESPOSTA 7: No que tange ao quantitativo de materiais de higiene pessoal, a Administração Pública realizou estudos junto as unidades escolares por meio das diretorias regionais de educação, estudos estes que se encontram anexados ao processo licitatório conforme item 6 e na redação do item:

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer material na quantidade suficiente para o adequado funcionamento das UEs durante todo o período de prestação de serviços.

PERGUNTA 8: ANEXO X - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO LICITADO COM DETALHAMENTO DE METRAGENS (EM M²). Apesar de solicitado no modelo de planilha de custos (Anexo X), não há qualquer menção ao número mínimo de funcionários com a função de Agentes de Higieneização, bem como do número de sanitários coletivos de cada uma das localidades onde serão prestados estes serviços.

Esta informação mostra-se de suma importância tendo em vista a Súmula 448 que estabelece o benefício de INSALUBRIDADE em grau máximo a cada funcionário lotado nesta função específica.

Inclusive neste caso, há um problema jurídico, pois o funcionário que trabalha em sanitário deverá ser exclusivo desta área.

RESPOSTA 8: A quantidade de funcionários que exercerão a função de agentes de higienização deverá ser apontada pela empresa contratada. No Termo de Referência, anexo I, consta as metragens dos banheiros coletivos a licitante caso queira poderá realizar a vistoria técnica conforme posto no item 13.

PERGUNTA 9: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO ESCOPO DO EDITAL

No contrato atual não há qualquer exigência a respeito da prestação de serviços de jardinagem ou adição de posto volante de jardineiro, porém, alguns gestores insistem em que a contratada realize a prestação deste tipo de serviço. Haverá previsão para este tipo de serviços nesta contratação?

RESPOSTA 9: O objeto da Contratação é de Empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas da Secretaria Municipal de Educação. Os devidos serviços estão sendo contratados através de outros processos licitatórios.

Empresa: ALA SERVIÇOS

PERGUNTA 1: No intuito de ajudar essa Administração na Consulta Pública nº 01/SME/2018, cujo objeto dos serviços são Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos Centros de Educação Infantil (CEIs) e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) da Secretaria Municipal de Educação, vimos pelo presente nos manifestar quanto aos itens abaixo:

1.1.1 Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem, pelo menos, 30% (trinta por cento) da execução pretendida pela empresa, tendo como parâmetro o ANEXO V deste Edital.

1.1.1.1 Consideram-se compatíveis com o objeto desta licitação serviços de limpeza predial.

1.1.1.2 Serão aceitos atestados que digam respeito à limpeza de um ou mais de um tipo de área de instalações prediais (interna, externa e envidraçada).

Com relação ao item 1.1.1.1, entendemos que a Administração Pública se equivoca ao aceitar atestados de capacidade técnica de serviços de limpeza predial em qualquer tipo de instalação, pois os serviços serão realizados em ambiente escolar, que possuem particularidades inerentes à atividade escolar. Além disso, as empresas que atuam neste segmento são mais competitivas, pois possuem uma maior produtividade (vide estudo do Governo do Estado Cadterc Vol.15 – Limpeza Escolar / https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/ui_CadTercApresentacao.aspx?chave=). Determinar que os atestados exigidos sejam de ambiente escolar, proporcionará uma maior competitividade e consequentemente uma maior economia ao Erário.

RESPOSTA 1: A contratação vislumbra CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEIs) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no Termo de Referência e edital esta posto de forma clara se tratar de unidades escolares, a Administração Pública vislumbra maior concorrência e participação de empresas.

Empresa: CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S/A

PERGUNTA 1: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO - Item 9.7.1 dispõem:

"Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem, pelo menos, 30% (trinta por cento) da execução pretendida pela empresa, tendo como parâmetro o ANEXO IX do Edital."

Sugestão:

"Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da execução pretendida pela empresa, tendo como parâmetro o ANEXO IX do Edital."

Item 9.7.1.1 dispõem:

"Consideram-se compatíveis com o objeto desta licitação serviços de limpeza predial."

SUGESTÕES "Consideram-se compatíveis com o objeto desta licitação serviços de limpeza predial especificando áreas internas, externas e vidros, com suas respectivas metragens e proporcionais com as solicitadas em cada lote."

PENALIDADES

Item 5.1.4 dispõem:

"Multas de 5% (cinco por cento) proporcional ao valor mensal do funcionário, para cada uma das seguintes infrações:"

SUGESTÕES "Multas de 0,5% (meio por cento) proporcional ao valor mensal do funcionário, para cada uma das seguintes infrações:"

Item 5.1.5 dispõem:

"Multas de 15% (quinze por cento) proporcional ao valor mensal do funcionário, para cada uma das seguintes infrações:"

SUGESTÕES "Multas de 1,5% (um e meio por cento) proporcional ao valor mensal do funcionário, para cada uma das seguintes infrações:"

As sugestões apontadas, tem por finalidade no primeiro momento, a contratação de empresa do seguimento onde possa capacidade técnica operacional para a operação do porte desta contratação.

No segundo instante a redução do percentual nas penalidades tem o objetivo de penalizar em um montante razoável, haja vista que caso ocorra um atraso de pouco mais de 2 horas na reposição da falta de um colaborador, a empresa será penalizada pelo texto original do edital no montante de 15% do valor mensal.

RESPOSTA 1: Todos os atos da Administração Pública são pautados pelo princípio da razoabilidade, as exigências postas no Termo de Referência quanto as possíveis aplicações de penalidades encontram respaldo legal.

Empresa: WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

PERGUNTA 1: ANEXO I – 4.5 – Necessária revisão dos termos propostos quanto à quantidade mínima de empregados para cada unidade educacional.

RESPOSTA 1: Após questionamentos estão sendo realizados novos estudos para as devidas readequações.

PERGUNTA 2: ANEXO I - Subitem 5.3.4.6 – Inspeções a serem realizadas.

RESPOSTA 2: Todos os serviços apontados no Termo de Referência são compatíveis com o serviço contratado, ou seja, referentes a conservação e limpeza de instalações prediais.

PERGUNTA 3: ANEXO I – Subitem – 7.1.18 – Necessidade de supervisor ou auxiliar administrativo.

RESPOSTA 3: A função do líder conforme apontado no Termo de Referência se refere às rotinas e excepcionalmente as ações de média complexidade. Dessa forma, não se vislumbra prejuízo nas atividades de sua incumbência.

PERGUNTA 4: O anexo II – PROPOSTA DE PREÇOS, não discrimina os turnos para os pisos e para os vidros, dificultando a formação de preços, motivo pelo qual se requer o esclarecimento dessa questão.

RESPOSTA 4: Consta no Termo de Referência item 5.

PERGUNTA 5: Verificou-se não constar do edital se a Municipalidade fornecerá, ou não, local de estoque de materiais, informação esta que requer seja igualmente incluída.

RESPOSTA 5: Os materiais deverão estar disponíveis para atendimento das unidades escolares para melhor atendimento.

PERGUNTA 6: Foi possível constatar que algumas unidades solicitam quantidades de serviços acima da média, sendo necessário, pois, para a correta precificação, que o edital contenha a discriminação da frequência da população nas unidades e do público circulante;

RESPOSTA 6: No que tange ao quantitativo de materiais de higiene pessoal, a Administração Pública realizou estudos junto as unidades escolares por meio das diretorias regionais de educação, estudos estes que se encontram anexados ao processo licitatório conforme item 6 e na redação do item:

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer material na quantidade suficiente para o adequado funcionamento das UEs durante todo o período de prestação de serviços.

PERGUNTA 7: Solicita-se, ainda, que o edital estipule os turnos exigidos em cada unidade, igualmente para viabilizar a correta precificação dos serviços por todas as empresas dispostas a participar do certame.

RESPOSTA 7: O horário de funcionamento dos CEIs e Cemeis estão descritos no Termo de Referência no item 2.3.

Empresa: LC CALIFORNIA SERVIÇOS

PERGUNTA 1: No Item 3. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3. O CadTerc – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – produzido pelo Estado de São Paulo, volume 15, versão 2017, foi utilizado como parâmetro para o cálculo da produtividade das áreas descritas no ANEXO V do Edital e das atividades descritas no item 5 deste Termo de Referência.

Item 4. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5. Para efeito de cálculo do preço dos serviços a serem contratados, a licitante deverá estimar, NO MÍNIMO, 3 empregados para cada U.E. exceto CIEJA que são no mínimo 2. Esse parâmetro é o limite mínimo inferior considerado aceitável para a execução dos serviços de limpeza, tendo em vista contratações passadas. Qual critério deverá ser adotado, pois o subitem 3.3 contradiç o subitem 4.5?

RESPOSTA 1: Após questionamentos estão sendo realizados novos estudos para as devidas readequações.

PERGUNTA 2: Na composição de preços os mesmos serão ofertados em metro quadrado e não por quantidade de funcionários. A quantidade mínima exigida de colaboradores de limpeza usada como parâmetro corresponde à quantidade por turno ou unidade escolar diariamente?

RESPOSTA 2: Esta Pasta adotará, por cautela, o entendimento de continuar a exigir e fiscalizar o número de funcionários que a licitante indicar. Assim, dentre as obrigações que serão objeto de conferência pela Contratante está a disponibilização do número de funcionários que a Contratada se comprometeu, em sua proposta, a disponibilizar. Os licitantes têm melhores condições de definir a quantidade de funcionários necessária/adequada para uma prestação de serviços eficiente, até porque a indicação desse número depende de fatores de organização da atividade econômica que podem variar de empresa para empresa. A análise da viabilidade de prestação eficiente dos serviços com menor número de funcionários possíveis por cada licitante poderá, inclusive, constituir um dos fatores de dos quais os concorrentes poderão se valer para apresentar a melhor proposta ao seu alcance.

PERGUNTA 3: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA

6.2.2.1. Especificação Técnica: Papel Higiénico P/dispenser; Apresentado Folha simples, gofrado, sem picote; na cor branca; neutro; medindo 10cm de largura; composto de celulose reciclada e aparas de papel; tubete Med. no máximo 4,0cm de diâmetro; em embalagem apropriada. Será necessário o fornecimento de suportes/dispenser para os mesmos?

PERGUNTA 4: 6.2.2.2. Especificação Técnica: Toalha de Papel-simples-interfolhada Institucional; Classe 01; Quantidade de Dobras 02 Dobras; Na Cor Branca; Alvura Iso Maior Que 85,0 %; Quantidade de Pintas Menor Que 5 Mm2/m2; Tempo de Absorção de Água Menor Que 6 Segundos; Capacidade de Absorção de Água Maior Que 5g/g; Quantidade de Furos Menor Que 10 Mm2/m2; Resistência a Tração a úmido Maior Que 90n/m; Conforme Norma Da Abnt Nbr 15.464-7 e 15.134; Característica Complementares: Matéria Prima 100% Fibra Vegetal; Dimensão Da Folha (20 x 21)cm; Dispostas Em Pacotes de Papel Kraft; Rotulagem Contendo: c/identificação Da Classe, Marca; Quantidade de Folhas, Dimensão Da Folha; Nome do Fabricante e Fantasia, CNPJ, E-mail e Telefone do Sac. Será necessário o fornecimento de suportes/dispenser para os mesmos?

RESPOSTAS 3 e 4: Os questionamentos 3 e 4 da Empresa Califórnia é contemplado no Termo de Referência item: 7.1.14. Fornecer e repor todo o tipo de material necessário ao bom andamento dos serviços.

PERGUNTA 5: Item 5 Penalidades: Atrasos na entrada ou saída antecipada, até 02 (duas) horas, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho, por ocorrência e por empregado, sem prejuízo do abatimento no pagamento do valor correspondente ao tempo não trabalhado;

Atrasos superiores a 2 (duas) horas terão o percentual de desconto descrito no subitem 5.1.4 alterado para 10% (dez por cento), sem prejuízo do abatimento no pagamento do valor correspondente ao tempo não trabalhado.

Em caso de falta do funcionário, sem prejuízo do abatimento no pagamento do valor correspondente ao tempo não trabalhado, de acordo com os valores constantes da planilha de custos apresentada pela empresa;

Caso haja reposição do funcionário em até 02 (duas) horas, será aplicada a determinação do subitem 5.1.4.1.

Caso haja reposição do funcionário após 02 (duas) horas, será aplicada a determinação do subitem 5.1.4.4.

Para os demais casos não descritos nos subitens anteriores, que gerem descumprimento de qualquer cláusula contratual, multa de 1% (hum por cento) sobre o valor mensal do contrato, proporcional à UE em que tiver ocorrido a infração;

As penalidades em questão, somente poderão ser aplicadas nos casos de mão de obra determinada de limpeza e conservação por números de funcionários. A planilha de preço que será ofertada é por m² existe uma diferença entre a forma de contratação que é m² e aplicações de penalidades (quadro de funcionário estipulados pela SME). Devemos obedecer qual parâmetro? Metro quadrado ou Quadro fixo determinado pela SME.

RESPOSTA 5: Após questionamentos estão sendo realizados novos estudos para as devidas readequações.

CONSULTA PÚBLICA Nº 02/SME/2018

6016.2017/0041813-4 – OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Unidades Educacionais (UEs) da Secretaria Municipal de Educação (SME).

COMUNICADO

Em resposta aos questionamentos e sugestões das empresas abaixo relacionadas, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Empresa: G4s BRASIL

PERGUNTA 1: Conforme solicitado na consulta pública, segue nossas considerações;

- Ausência de clareza quanto à metragem de "vestiários" e "sanitários". A convenção Coletiva exige a execução do serviço por "Agente de Higieneização", como adicional de insalubridade variante, o que interfere diretamente na formação dos preços.

- Observou-se que na planilha de metragens do Edital é possível identificar que na metragem dis "vestiários e sanitários", não há o detalhamento do tamanho das áreas conforme específica o Caderno Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo - CADTERC, o qual está sendo considerado para fins das produtividades.

De acordo com o Volume 15 do CADTERC, temos:

"ÁREAS INTERNAS: SANITÁRIOS DE USO COLETIVO"

Características: Instalações sanitárias de uso coletivo de grande circulação, em locais de âmbito interno onde a circulação de pessoas é limitada e restrita àquele determinado grupo de indivíduos;

"ÁREAS INTERNAS: SANITÁRIOS DE USO PÚBLICO"

Características: Instalações sanitárias de uso público de grande circulação, em locais de acesso restrito pelo público.

O Edital refere-se apenas a "vestiários e sanitários", mas não especifica se de uso coletivo ou uso público, nos termos do Caderno Técnico - CADTERC.

Uma vez que a Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que as empresas prestadoras de serviços deverão disponibilizar funcionários na categoria "Agente de Higieneização", cujo percentuais de insalubridade variam assim:

20% para sanitários de uso coletivo e

40% para sanitários de uso público.

- Se faz necessários as aberturas das metragens em: "vestiários" "sanitário de uso coletivo" e "sanitário de uso público", pois sem essas metragens separadas, torna-se impossível o real dimensionamento do efetivo necessário para execução dos serviços, do valor do m² limpo e dos percentuais de insalubridade a serem considerados.

Diante disso, deverá também ser revisto o orçamento estimado para a contratação, pois após a aberturas das áreas citadas acima, pode-se afirmar que haverá alterações nos valores estimados.

RESPOSTA 1: A metragem de vestiários e sanitários encontra-se no anexo I do TR.

• Consta no anexo I do TR a metragem correta dos vestiários e sanitários, pois todos os banheiros das unidades escolares pelas características são considerados coletivos.

• No Termo de Referência é posto de forma expressa que trata-se de banheiro coletivo, conforme anexo I.

Empresa: GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA

PERGUNTA 1: VISTORIA TÉCNICA - Em seu subitem 2.1 (Vistoria Técnica) o Edital define que será facultada às licitantes a realização da vistoria técnica nos locais de prestação dos serviços, entretanto, recomenda-se a sua realização para que a mesma possa tomar conhecimento das especificidades prediais, tendo em vista que nenhum licitante poderá escusar-se de atender às especificações do Termo de Referência ou de cumprir a proposta por ele apresentada alegando desconhecimento das condições das UEs pertencentes ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) pretende concorrer.

Esta feita, torna-se imprescindível a realização da Vistoria Técnica a fim de dimensionar a complexidade tecnológica e suas peculiaridades, a fim de alcançar o correto cálculo dos custos envolvidos na futura contratação.

Neste caso, nosso entendimento é o de que a Vistoria Técnica deveria ser obrigatória a todo licitante que pretende manter um contrato saudável com a Administração Municipal.

RESPOSTA 1: Todos os elementos necessários à formulação de proposta estão descritos no edital e seus anexos. O termo de referência fornece dados objetivos suficientes à compreensão plena do objeto. A realização de vistoria técnica, portanto, não é imprescindível ao dimensionamento dos custos. Entretanto, para garantir aos licitantes que assim entendam necessária a realização da vistoria e reconhecimento in loco das condições dos locais de prestação de serviços e, como forma de evitar futuras alegações de desconhecimento, a Administração faculta e recomenda a sua realização. Ademais, a experiência desta Pasta em certames anteriores demonstrou que a exigência de realização de vistoria não tem o condão de garantir que os licitantes de fato tomarão conhecimento das condições dos locais de prestação de serviços, o que reforça o descabimento da imposição de realização obrigatória de vistoria como condição de participação/habilitação na licitação. Diante dessa realidade, a exigência da realização de vistoria técnica obrigatória poderia limitar desnecessariamente o universo de competidores, considerando os ônus envolvidos em sua realização, em especial em razão da distância em que se encontram dos CEUs, bem como o grande número desses equipamentos. O lar nº 8.666/93, não admite prática que restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação, é o que prescreve o seu artigo 3º, § 1º, I:

Art. 3º:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Neste sentido, reiteramos que o termo de referência traz com riqueza de detalhes a descrição dos serviços a serem realizados. Assim, a manutenção do critério facultativo para a vistoria técnica atribuiu aos licitantes a prerrogativa de realizá-la naqueles equipamentos que o licitante, a seu critério, entender necessária a melhor avaliação do serviço a ser realizado.

PERGUNTA 2: Qual será o parâmetro utilizado para a definição dos preços a serem aceitos pela Administração como COMPATÍVEIS?

RESPOSTA 2: O parâmetro de preços para aceitabilidade das propostas será a pesquisa de mercado, dos serviços a serem contratados, realizada por esta Pasta, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal 44.279/2003, com redação dada pelo Decreto 56.818/2016. Os valores referenciais fornecidos pelo CADTERC 2017, v. 15, consideradas as diferenças apresentadas em relação ao termo de referência, integram a referida pesquisa de mercado e serão levados em consideração pelo pregoeiro como parâmetro de preço.

PERGUNTA 3: Haverá reequilíbrio contratual?

RESPOSTA 3: Para reequilíbrio contratual é necessário análise se o caso se enquadra na legislação.

PERGUNTA 4: Havendo atraso de pagamento, caracterizando burocracia do sistema ou do órgão, será aplicada a devida correção monetária pró-rata?

RESPOSTA 4: A empresa deve verificar na legislação se o caso exposto encontra amparo legal.

PERGUNTA 5: PENALIDADES - 5.1.1 Multa pela recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;

5.1.3 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

5.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) proporcional ao valor mensal do funcionário, para cada uma das seguintes infrações:

5.1.4.1 Atrasos na entrada ou saída antecipada, até 02 (duas) horas, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho, por ocorrência e por empregado, sem prejuízo do abatimento no pagamento do valor correspondente ao tempo não trabalhado;

5.1.5 Multa de 15% (quinze por cento) proporcional ao valor mensal do funcionário, para as seguintes infrações:

5.1.5.1.2 Caso haja reposição do funcionário após 02 (duas) horas, será aplicada a determinação do subitem 5.1.4.4;

5.1.6 Para os demais casos não descritos nos subitens anteriores, que gerem descumprimento de qualquer cláusula contratual, multa de 1% (hum por cento) sobre o valor mensal do contrato, proporcional ao CEU em que tiver ocorrido a infração;

5.1.7 Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião.

5.1.8 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

5.1.9 O limite de aplicação das multas descritas nos subitens 5.1.4 a 5.1.7, dentro de um mesmo mês não poderá ser superior a 20% do valor mensal contratual.

Os atos da Administração Pública, para serem válidos, devem respeitar o Princípio da Razoabilidade, ou seja, as exigências contratuais não poderão conter excessos, devendo ser razoáveis em relação ao seu objeto.

A aplicação de multa, sem qualquer intenção de privilegiar a imunidade, deve sempre a refletir a prova material indiscutível, razoabilidade, legalidade e proporcionalidade obrigatoriamente presentes nos atos praticados, resguardada a ampla defesa e os princípios constitucionais aqui invocados.

Considerando que esta prática não tem sido hábito da Secretaria, sufocando a boa fé do prestador na busca de solução, arbitrariamente decide pela falta de razoabilidade nos percentuais e nos atos aplicados, sem levar em consideração qualquer ato de defesa ou consideração mesmo que justificado.

Assim, requer a revisão do texto, sugerindo a cronologia de atos administrativos, ou seja, notificando e justificando para que a contratada, em seu prazo legal, busque a solução do problema.

A partir daí, mantidos os princípios do contraditório e da razoabilidade, sejam adotadas as sanções cabíveis.

RESPOSTA 5: Todos os atos da administração pública são pautados pelo princípio da razoabilidade, as exigências postas no Termo de Referência quanto as possíveis aplicações de penalidades encontram respaldo legal.

PERGUNTA 6: ANEXO VII - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS: considerando que o critério objetivo da licitação será por produtividade, esta avaliação estabelece equivocadamente o seu foco na mão de obra e materiais/equipamentos, quando na verdade deveria ser por preceito de serviços prestados, sendo prerrogativa de cada licitante o know-how tecnológico.

Conforme definido por V.Sas. (mínimo de dois funcionários para cada localidade), na eventual incidência de falta de um funcionário, o que representa em média 50% do efetivo, este jamais poderia ser o parâmetro aceitável para o critério de avaliação. A busca pela qualidade dos serviços é que deve ser o foco principal e exclusivo da avaliação em comento.

RESPOSTA 6: As exigências quanto aos materiais/equipamentos encontram-se nos itens 6.3 e 6.4 do Termo de Referência, embora a licitação pautase pela produtividade, a administração pública em consonância ao princípio da discricionariedade aponta os materiais/equipamentos básicos necessários para o exposto do objeto do contrato.

A administração pública através da contratação dos serviços por metragem quadrada/produtividade busca a melhor qualidade dos serviços prestados.

PERGUNTA 7: ANEXO IX - ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL. As quantidades estabelecidas no Edital mostram-se muito aquém do necessário ao pleno atendimento e qualidade esperados pela Administração. Há que se levar em conta o consumo imprévisível e extremamente inconsistente destes materiais. Um aumento mínimo no consumo teria grande impacto nos custos do metro quadrado (m²) contratado.

RESPOSTA 7: No que tange ao quantitativo de materiais de higiene pessoal, a administração pública realizou estudos junto as unidades escolares por meio das diretorias regionais de educação, estudos estes que se encontram anexados ao processo licitatório conforme item 6 e na redação do item:

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer material na quantidade suficiente para o adequado funcionamento das UEs durante todo o período de prestação de serviços.

PERGUNTA 8: ANEXO X - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO LICITADO COM DETALHAMENTO DE METRAGENS (EM M²). Apesar de solicitado no modelo de planilha de custos (Anexo X), não há qualquer menção ao número mínimo de funcionários com a função de Agentes de Higieneização, bem como do número de sanitários coletivos de cada uma das localidades onde serão prestados estes serviços.

Esta informação mostra-se de suma importância tendo em vista a Súmula 448 que estabelece o benefício de INSALUBRIDADE em grau máximo a cada funcionário lotado nesta função específica.

Inclusive neste caso, há um problema jurídico, pois o funcionário que trabalha em sanitário deverá ser exclusivo desta área.

RESPOSTA 8: A quantidade de funcionários que exercerão a função de agentes de higienização deverá ser apontada pela empresa contratada. No Termo de Referência, anexo I, consta as metragens dos banheiros coletivos a licitante caso queira poderá realizar a vistoria técnica conforme posto no item 13.

PERGUNTA 9: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO ESCOPO DO EDITAL

No contrato atual não há qualquer exigência a respeito da prestação de serviços de jardinagem ou adição de posto volante de jardineiro, porém, alguns gestores insistem em que a contratada realize a prestação deste tipo de serviço. Haverá previsão para este tipo de serviços nesta contratação?

RESPOSTA 9: O objeto da Contratação é de Empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas da Secretaria Municipal de Educação. Os devidos serviços estão sendo contratados através de outros processos licitatórios.

Empresa: GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

PERGUNTA 1: A incumbência dos auxiliares manipularem livros e estantes para limpeza, depois retomar tudo ao lugar, pode danificar o patrimônio e gera a necessidade de mão de obra mais robusta o melhor formada 5.3.4.5;